

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 163/2019

Processo Administrativo nº 4503/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto – Aquisição de Insumos de Diabetes – Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde.

Referente – Pregão Presencial nº 44/2019

Valor Total – R\$ 220.482,00(duzentos e vinte mil quatrocentos e oitenta e dois reais)

Vigência – 12 (doze) meses.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada **Secretário Interino de Saúde, Sr. Fernando Amâncio de Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.345.788-X e do CPF nº 133.190.568-08 ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado à empresa **Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda**, sediada a Rua Dois, s/nº Quadra 008 Lote 008 Bairro Cívít I, CEP: 29168-030, Telefones: (11)4012-5209 (11)2592-5900, na cidade de Serra/ES, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.343.029/0001-90 e Inscrição Estadual nº 082.992.44-4, neste ato representada pelo Sr. **José Nelson Monteiro Ruecker**, Brasileiro, casado, representante Comercial, portador do RG nº 10.784.622-6 e do CPF nº 469.460.808-82, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato com cota reservada para ME/EPP, a aquisição de Insumos de Diabetes – Fita Reagente, Lanceta e Seringa para atender a Rede Básica de Saúde, conforme especificações e quantidades relacionados ao Anexo, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Quant. (anual)	Descrição	Marca Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	660.000 Unidades	<p>Fitas reagentes para verificação quantitativa de glicemia capilar, com qualquer química enzimática que garanta a especificidade do método de leitura em monitor portátil e método de leitura através de fotometria ou amperometria. Faixa de medição de 20 a 600 mg/dL. (aceitando valores inferiores a 20mg/dL. e superiores a 600mg/dL.). Memória mínima de 200 resultados, contendo o resultado, data e hora. Embalagem com no máximo 50 unidades. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil).</p> <p>Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um monitor por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de fita reagente, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos monitores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 monitores. O monitor deve ter mensagem de alerta (valores acima ou abaixo da faixa de medição, substituição da bateria, fora da faixa de temperatura de trabalho) ou mensagens de erro (manuseio</p>	<p>OnCall Plus II/ Monitor OnCall Plus</p>	R\$0,3177	R\$209.682,00

[Handwritten signatures and initials]

		<p>incorreto, amostra insuficiente, tira já utilizada, problema eletrônico, etc). Com assistência técnica permanente e gratuita durante a vigência contratual. Deverá fornecer solução controle para verificação do funcionamento do medidor e das tiras reagentes.</p> <p>A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente treinamento para as equipes de profissionais envolvidos, quanto a utilização dos insumos. Deve acompanhar estojo para o transporte do monitor. A empresa vencedora deve fornecer gratuitamente quantas baterias forem necessárias para a reposição. A empresa vencedora deve oferecer gratuitamente software em português para gerenciamento do programa, providenciando sua instalação, treinamento e cabos para leitura do aparelho em computador, no total de 20 cabos USB.</p>			
02	360.000 Unidades	<p>Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro na Anvisa. Bula em Português (Brasil). Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.500 lancetadores.</p>	<p>TwistLancets Medlevensohn</p> <p>Lancetador ML01 Medlevensohn</p>	R\$0,0300	R\$10.800,0000
VALOR TOTAL R\$ 220.482,00					

Parágrafo Primeiro: A gestão do Contrato será realizada pela funcionária **Tatiane Cristina Semmler**, farmacêutica, portadora do RG: 22.574.335-8, e CPF: 218.708.838-37 da Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo: Caso os produtos tenham seu registro cancelado junto a ANVISA ou por qualquer motivo tenham a comercialização interrompida, deverá a contratada substituí-lo, por produto equivalente, nos termos do edital, sem alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO PRODUTO

2.1. O pedido dos produtos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

2.1.1. Os pedidos serão realizados pelos funcionários do Almoxarifado da farmácia através do e-mail: farmacia.almoxarifado@salto.sp.gov.br.

2.2. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens no Edital.

(Handwritten signatures and initials)

2.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A empresa deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria da Saúde mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.

2.4. Não serão admitidas entregas dos produtos condicionadas a faturamento mínimo.

2.5. A entrega dos itens deverá ser efetuada no Almoxarifado da Farmácia sito a Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 17h00, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da contratante.

2.6. Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

2.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Edital/Contrato.

2.8. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada, obrigar-se-á a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

2.9. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos materiais (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRODUTO EM COMODATO

3.1. O pedido dos produtos em comodato ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.

3.2. É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto em comodato, conforme descrito na lista de itens deste edital.

3.3. O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos em comodato.

3.4. Não serão admitidas entregas dos produtos em comodato, condicionadas a faturamento mínimo. O local das entregas dos itens é: Almoxarifado da Farmácia, sito à Rua General Glicério, nº 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 17h, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o pedido da contratante. Devendo a empresa contratada atentar aos dias de funcionamento, conforme Calendário Oficial, disponibilizado no sítio do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

3.5. Os produtos em comodato devem ser entregues acompanhados da Nota Fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.

3.6. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com o Contrato

3.7. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a empresa contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

3.8. Após o encerramento do contrato, o contratado deve providenciar a retirada dos equipamentos comodatados (monitores e lancetadores) em prazo acordado, não podendo exceder em mais de 180 (cento e oitenta) dias contados do encerramento do contrato.

3.9. A retirada dos equipamentos comodatados deve ser realizada pelo Contratado ou terceiro por ele autorizado, sem ônus para a contratante.

3.10. Excedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, cessa a responsabilidade do contratante sobre a guarda dos equipamentos comodatados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação do contrato por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme os termos da Lei Federal nº 8666/93.

4.2. A prorrogação se justifica devido o fornecimento de insumos ser um serviço continuado, conforme a Portaria GM/MS nº 2.583/2007, onde define o elenco de medicamentos e insumos que devem ser disponibilizados na rede do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência contratual e a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após a conferência dos produtos recebidos no Almoxarifado da Farmácia e do atestamento da nota fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes à aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais.

6.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 44/2019, Contrato Administrativo 163/2019.

6.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito

a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de nº:

Secretaria	Dotações	Ficha
Secretaria de Saúde	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.02.301008 Recursos Estaduais	169
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301001 Recursos Federais	170
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301002 Recursos Federais	171
	02.08.02.339030.10.301.0005.2.633.05.301004 Recursos Federais	172
	02.08.02.339030.10.303.0005.2.669.05.301001 Recursos Federais	173
	02.08.02.339032.10.301.0005.2.633.02.301007 Recursos Estaduais	174

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO

8.1. Entregar o produto conforme especificação, marca e preços contratados e nos locais estipulados pela contratante;

8.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital;

8.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

8.5. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para a Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade;

8.6. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº. 8.666/93.

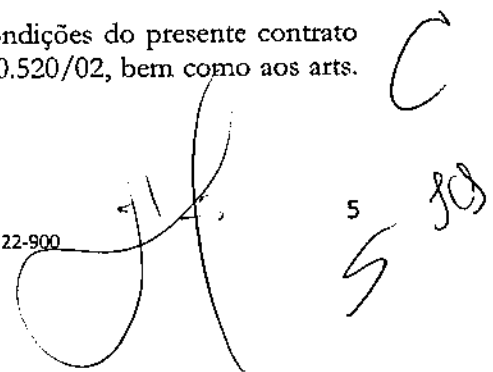
CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em edital;

9.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Handwritten signature and initials, including a large 'C' and 'S' with '5' and 'JCS' nearby.

10.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, proposta e contrato.

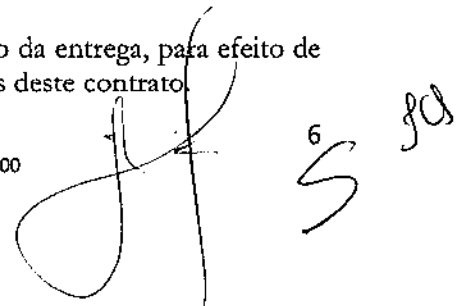
11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 44/2019.

11.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

11.4. O Município rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Edital.

11.5. A contratada se compromete a fornecer os materiais com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

11.6. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste contrato.



Handwritten signature and initials, including a large 'C' and 'S' with '6' and '30' written next to them.

11.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

11.8. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

11.9. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

11.10. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 44/2019.

11.11. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

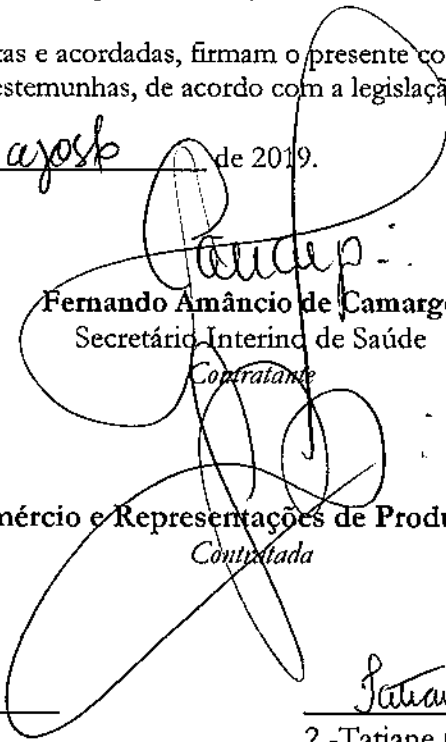
11.12. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

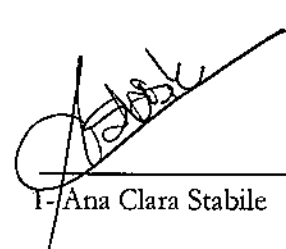
Salto/SP, 09 de agosto de 2019.

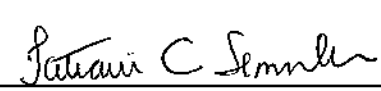

Fernando Amâncio de Camargo
Secretário Interino de Saúde

Contratante

Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Contratada


1 - Ana Clara Stabile


2 - Tatiane Cristina Semmler

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 163/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES – FITA REAGENTE, LANCETA E SERINGA PARA ATENDER A REDE BÁSICA DE SAÚDE.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 09 de agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernando Amâncio de Camargo

Cargo: Secretário Interino de Saúde

CPF: 133.190.568-08 RG: 19.345.788-X

Data de Nascimento: 27/09/1969

Endereço residencial completo: Rua São Matheus nº 79 Apto 124 Jardim Nova Era Salto/SP
CEP 13327-360

E-mail institucional: secretario.financas@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: facamargo@terra.com.br

Telefone (s): (11)98938-9632

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Nelson Monteiro Ruecker

Cargo: Representante Comercial

CPF: 469.460.808-82 RG: 10.784.622-6

Data de Nascimento: 14/05/1951

Endereço residencial completo: Rua Professor Licínio Carpinelli, nº 615 Bairro Alpes Douro na
cidade de Bom Jesus dos Perdões /SP CEP: 12955-000

E-mail institucional: medlevenshon.aol.com

E-mail pessoal: jn.ruecker@gmail.com

Telefone(s): (11)99668-7999 (11) 98096-2232

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.